**COMUNICADO**

**FECHAMENTO CCT 2024 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**Rio do Sul**

Prezados Associados ao SEAC/SC:

Informamos que foi fechada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024**, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 para as regiões abrangidas pelo **Sindicato de Rio do Sul**.

A CCT já foi transmitida ao MTE, mas ainda está pendente de registro. Tão logo a CCT seja homologada, divulgaremos o documento na íntegra.

Em relação à CCT 2023, ocorreram as seguintes alterações:

1. Alteração das cláusulas 3ª (Piso salarial), para adequar os valores ao reajuste aplicado aos pisos normativos.

A partir de 1º de janeiro de 2024, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:**Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).**

**Parágrafo segundo:**Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2024:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys). 

**R$ 1.680,17 (um mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos)**

**B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R$ 2.066,78 (dois mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.722,32 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) + R$ 344,46 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 2.107,97 (dois mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos) + R$ 421,59 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R$ 3.161,71 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 2.634,76 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) + R$ 526,95 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R$ 3.952,12 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ R$ 3.293,44 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) + R$ 658,69 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo)**

**G) ELETRICISTA:**

**R$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R$ 2.213,19 (dois mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.844,32 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) + R$ 368,86 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:**

**R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**

**K) DIGITADOR:**

**R$ 1.742,08 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**

**L) PORTEIRO:**

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

**R$ 2.194,96 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**

**M) LAVADEIROS EM GERAL:**

**R$ 1.580,86 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)**

**N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:**

**R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**

**O) MOTO BOY:**

**R$ 2.003,65 (dois mil, três reais e sessenta e cinco centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + R$ 462,38 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:**

**R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R$ 1.849,52 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + R$ 308,25 (trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**

**R$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:**

**R$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:**

**R$ 2.100,49 (dois mil, cem reais e quarenta e nove centavos)**

**U) OPERADOR DE BALANÇA:**

**R$ 1.614,15 (um mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:**

**R$ 2.596,42 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**

**X) ZELADOR:**

**R$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

**R$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de R$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:**

**R$ 2.543,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**

**R$ 3.471,64 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**R$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**

**R$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)**

(...)

1. Alteração da cláusula 4ª (Correção e Reajuste Salarial), apenas para definição do reajuste no percentual de **6,97**%, a qual passará a viger com a seguinte redação:

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:**Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2023 a 31.12.2023, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

1. Alteração da cláusula 12ª (Vale Alimentação), contemplando o reajuste correspondente ao INPC 2023, bem como para determinar que o pagamento antecipado deve ocorrer até o 5º dia útil, que passará a viger com a seguinte redação:

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 22,06/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 22,06/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 18,14/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 13,79/dia**

**Parágrafo primeiro:**Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo segundo:**As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

**Parágrafo terceiro:**As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

1. Alteração do prazo da cláusula 18ª (Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho).

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

(...)

1. Inclusão da cláusula DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

É facultado ao empregador estabelecer que o aviso-prévio se dê integralmente na modalidade trabalhada, exigindo o labor efetivo do empregado durante todo o período do aviso-prévio a que o empregado fizer jus, inclusive o período que ultrapassar 30 dias, se for o caso.

1. Inclusão da cláusula DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

1. Inclusão da cláusula DA GARANTIA DE RECOLHIMENTO DO INSS, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA DE RECOLHIMENTO DO INSS**

Considerando-se as alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que possibilitam ao segurado empregado a complementação da contribuição, via Darf, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário-mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e consequentemente em benefício;

Estabelecem as partes que o empregador deverá realizar o recolhimento da Cota do INSS dos seus Empregados, independente de Jornada de Trabalho, em percentual nunca inferior à base de cálculo sobre o Salário Mínimo Nacional, para garantir aos Empregados à condição de Segurado do INSS, sob pena de arcar com o encargo, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Primeiro:** A diferença entre os valores auferidos em razão de Jornada de Trabalho que não alcance o valor do Salário Mínimo Nacional, será complementada pelas Empresas da Categoria Econômica, para que seja atingida a Cota baseada no Salário Mínimo Nacional, sem qualquer desconto dos Trabalhadores envolvidos, para todos os fins de direito, na forma da Legislação Pertinente.

**Parágrafo Segundo:** Excetuam-se das disposições estabelecidas no caput e Parágrafo Primeiro os trabalhadores contratados nas modalidades horista e intermitente.

1. Alteração da cláusula 45ª (Atestados Médicos), para inclusão do Parágrafo Segundo, que passará a viger nos seguintes termos:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

**...****Parágrafo Segundo:** caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

1. Alterações nas cláusulas que estabelecem contribuições patronais.
2. Alteração da cláusula 51ª (Taxa de Solidariedade Sindical Laboral), que passará a viger nos seguintes termos:

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL**

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva **(CCT/2024),**que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontadas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2024, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

**Parágrafo primeiro:**O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e o ICAEPS, será no total de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, dividido em **06 (seis) parcelas de R$ 20,00 (vinte reais)**nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **100% (cem por cento)**será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, que repassará ao ICAEPS o valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

**Parágrafo segundo:**Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias**após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

**Parágrafo terceiro:**As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

**Parágrafo quarto:**As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado aos**Sindicatos Profissionais e ICAEPS**utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**Parágrafo quinto:**Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional, até o **7º dia útil** do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador.

**Parágrafo sexto:**O não recolhimento no prazo estabelecido no **§ 5º**, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)**ao mês e multa de **10% (dez por cento),**sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

**Parágrafo sétimo:**Esta Cláusula é inserida na **CCT/2024**, a pedido dos Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

**Parágrafo oitavo:**Os Sindicatos Profissionais e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2024, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

**Parágrafo nono:**As Entidades SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

1. Inclusão da cláusula 60ª (Da Autorização Permanente para Trabalho aos Domingos e Feriados).

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, com exceção das adaptações referentes ao ano corrente para fazer constar 2024 onde lia-se 2023.

A CCT será enviada assim que for registrada no MTE.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Avelino Lombardi**

**Presidente do SEAC/SC**